**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 CELEBRADO ENTRE CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE e a empresa MECANICA ROMANOS LTDA**

**O CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITÁRIO DA AMNOROSTE,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 46.335.839/0001-81, com sede a Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vanderlei Sanagiotto, adiante nomeado **CONTRATANTE,** e a empresa **MECANICA ROMANOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 00.412.710/0001-29 localizada no Contorno Viário Armindo Echer, S/N, Rural, CEP: 89.990-000, São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela **Sr. VALDECIR ROMANOSKI** inscrito no CPF sob nº 725.599.189-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

**CONSIDERANDO** o item 7.3.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 009/2023, de 07/12/2023 (originário do Processo Licitatório nº 008/2023 - Dispensa de Licitação nº 008/2023): *Os orçamentos foram feitos baseados nas características dos caminhões e das caçambas licitadas, antes da efetiva entrega das caçambas pela empresa vencedora do processo licitatório que embasou a aquisição das mesmas, sendo que se, após o recebimento das caçambas e verificação in loco, ocorrer necessidade de alteração, acréscimo ou supressão de quantitativo de serviços ou de fornecimento de materiais, peças ou componentes, o valor correspondente será objeto de aditivo contratual correspondente, observando-se sempre a legislação aplicável ao caso.*

**CONSIDERANDO** que durante a instalação das caçambas em ambos os caminhões, a CONTRATADA verificou a necessidade de realização de reforços com solda nas travessas sustentação dos pistões de levante das caçambas e nos suportes dos paralamas, assim como realizou prestou serviços (montagem/desmontagem) para o ajuste das medidas a fim de possibilitar o correto encaixe do suporte com o pé do pistão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do objeto e inclusão dos seguintes serviços para cada caminhão: Reforços com solda na travessa do pistão no valor de R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), Acerto no suporte pé pistão no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e Solda nos suportes dos paralamas no valor R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), completando o valor de RS 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais) o que totaliza em um acréscimo de R$ 6.360,00 (Seis mil, trezentos e sessenta reais) o que equivale a um acréscimo de 20,38% do valor inicialmente contratado;

**CONSIDERANDO** que a contratada justificou, bem como mostrou *in loco* e através de vídeos, que tais serviços adicionais seriam necessários para a instalação das Caçambas sobre os caminhões, bem como de suma importância para a segurança dos veículos;

**CONSIDERANDO** que a Contratada vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e mantendo sua regularidade fiscal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993:

*Art. 65.****Os contratos*** *regidos por esta Lei* ***poderão ser alterados****, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b)****quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo*** *ou diminuição* ***quantitativa de seu objeto****, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II -****por acordo das partes****:*

*(...)*

*§ 1o****O contratado fica obrigado a aceitar****, nas mesmas condições contratuais, os* ***acréscimos*** *ou* ***supressões*** *que se fizerem nas obras, serviços ou compras,* ***até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato****, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*(...).* (Grifou-se)

Têm entre si justo e acertado este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, de 07/12/2023 (originário do Processo Licitatório nº 008/2023, Dispensa de Licitação nº 008/2023), com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante a sujeição às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO E DO VALOR**

I.1 - Ficam aditados, ao objeto os seguintes serviços a serem realizados sobre os dois caminhões do CIMAM, Chassi 93KKZ60G8PE191080 e chassi 93KKZ60G9PE191079 para a instalação das duas caçambas com capacidade de 18m3:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total(R$)** |
| 1 | Reforçar com solda Travessa pistão de levante da caçamba | 02 | 980,00 | 1.960,00 |
| 2 | Acertar suporte pé pistão | 02 | 1.100,00 | 2.200,00 |
| 3 | Soldar suportes paralamas | 02 | 1.100,00 | 2.200,00 |
| Total | **R$ 6.360,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

II.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo serão custeadas com recursos próprios e correrão por conta do exercício financeiro de 2024.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ANO** | **DESPESA OPERACIONAL**  | **ELEMENTO** | **VALOR** |
| 2024 | 26.782.0002.2.002 | 33.90 | R$6.360,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

III.1 - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado e que não conflitarem com o presente termo

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente Termo Aditivo, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste, 20 de Fevereiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Vanderlei Sanagiotto****PRESIDENTE DO CIMAM****Contratante** | **Sr. VALDECIR ROMANOSKI** **MECANICA ROMANOS LTDA****Contratada** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.  |  | Aditivo que foi precedido de suficiente justificativa quanto ao acréscimo do objeto, e que atende ao disposto n Art. 65, I, ‘b’ e §1° da Lei 8.666/93.  |
| **Solange do Amaral Muller**CPF: 045.558.289-09 |  | **Jorge Matiotti Neto**OAB/SC – 17.879/Assessoria Jurídico |